

**PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO**

Tabelião Designado

3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Moraes
Escritor
Goiânia-GO

LIVRO: 0877 FOLHAS: 001 / 001 Prof: 008676 1º Traslado - Página 001

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO
e dou fe que a presente
reproduz do fiel do original

1º MAIO 2007

1º MAIO 2012

Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (13/07/2007), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o Sr. **César Ricardo Nunes da Rocha**, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 527.382 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.188.511-72, e sua esposa, Sra. **Carmen Silva Sanches**, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 856.494 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.867.138-78, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua T-65, nº 865, Setor Bueno, nesta Capital, neste ato representados por sua bastante procuradora, Sra. **Lucileia Norato da Silva**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 1.240.830 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 242.452.081-04, residente e domiciliada na Rua Gerena Borges Teixeira, nº 320, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, conforme procuração lavrada nestas Notas, no livro 505, às folhas 029, em 23/05/2007; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. **José Alberto Moreira Milhomem**, brasileiro, casado com a Sra. **Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem** pelo regime da comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 144.156 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.425.141-53, residente e domiciliado na Alameda das Primaveras, quadra 16, lote 04, Residencial Jardins Florença, nesta Capital, as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: um terreno para construção urbana, designado por **Lote nº 04 (Quatro)**, da **Quadra 16 (Dezesseis)**, situado na Alameda das Primaveras, no **Residencial Jardins Florença**, nesta Capital, com a área de 434,00 metros quadrados, medindo: 14,00 metros de frente pela Alameda das Primaveras; 14,00 metros de fundo, dividindo com o lote 13; 31,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 05; e, 31,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido por compra feita a F.G.R. Construtora S.A. pelo preço de R\$ 34.720,00, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 1376-N, às folhas 094/125, em 25/11/1999, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, sob o nº **R-04**, referente a matrícula nº 131.112 de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 330.090.0244.000-0. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constitutiva, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados a autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Declaram, ainda, os outorgantes vendedores, sob as

CEP. 74351-007



LIVRO: 0877 FOLHAS: 001/002 Prot: 008676 1º Traslado - Página 002

penas da lei, que encontram-se devidamente quites com as obrigações condominiais, nos termos do parágrafo 2º, da Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1992. Foram-me exibidas a Certidão Negativa de Ônus, bem como as Certidões Negativas para com a Fazenda Pública Estadual número 2785955 e 2785959, emitidas em 12/07/2007, válidas por 30 dias, e as Certidões Conjunta Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em 12/07/2007, válidas até o dia 08/01/2008, Códigos de Controle das Certidões: 4C0F.716B.2A67.C4F1, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram-lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião designado a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) (p.p.) Lucileia Norato da Silva, José Alberto Moreira Milhomem. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 732,00

Taxa Judiciária: R\$ 39,12

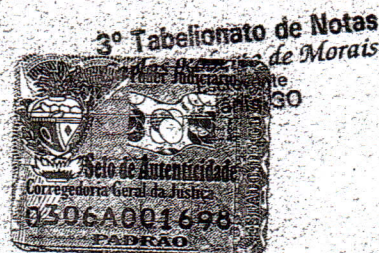
AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICADO - de que a presente escritura
reprodução fiel da original

Em testemunho

da verdade.

Carlos Roberto de Moraes

escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 378.929 - Livro: 1L - Folha: 95V

Atos Praticados:

R7 - 131.112 - Compra e Venda

Em 13/08/2007. O Suboficial Maria Schleg Durães
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 619,75

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schleg Durães

Sub-Oficial



Uso Solo